

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



PROCESSO Nº 010/2024 EDITAL 006/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MIRAI torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais legislações aplicáveis, realizará no período de 26 de fevereiro a 26 de março de 2024, o processo de chamamento público na modalidade Termo de Colaboração, para a celebração da parceria de interesse público nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue.

2. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA - 2.1. O presente edital de Chamamento Público e Termo de Colaboração tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para execução de parceria de interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento ao produtor rural de Mirai, visando promover o desenvolvimento rural, amparando os pequenos produtores rurais do Município, assegurando-lhes melhores condições de trabalho e mercado para o produto e a elevação do padrão de vida da família rural – em especial à agricultura familiar -, fomentando a economia gerada pelo setor, garantindo-lhes o escoamento da produção e a utilização racional dos recursos naturais, apoiando o Município e seus produtores também na área ambiental. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida, com a finalidade de atendimento aos usuários, de acordo com as especificações constantes no Edital 2.2. O Presente termo terá como valor de Referência o montante de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), valor que a Administração Pública parceira irá dispor de pagamentos mensais no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) para a realização dos serviços, objeto do presente edital; 2.3 – O apoio institucional do Poder Público Municipal aos produtores rurais, em especial aos pequenos agricultores familiares deve ser realizada pela Prefeitura, em vista da carência e como forma de apoiar o desenvolvimento, criando postos de trabalho e aumentando a renda do Município.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO - 3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, as quais seguem: a) mínimo de 3 (três) anos de existência (comprovados por meio do cartão de CNPJ com situação ativa); b) experiência prévia com efetividade no objeto da parceria devidamente comprovada mediante a apresentação de documentos referentes a parcerias anteriores, relatórios de atividades assinados por técnico qualificado na área e fotos; c) capacidade técnica e operacional, comprovados mediante vistoria da comissão especial criada; d) não tenha fins lucrativos; e) tenham objeto social pertinente e compatível com este edital; f) sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução do projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas. 3.2. Não poderão celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, as organizações da sociedade civil: a) não constituídas regularmente ou estrangeira sem autorização de funcionamento no Brasil; b) não tenham prestado contas em parceria anterior (a expressão parceria aqui deve ser compreendida amplamente, querendo significar quaisquer formas de contratações anteriores, assim termos, contratos de gestão, e outras formas de repasses públicos); c) cujo dirigente seja agente político, dirigente de órgão ou ente da Administração Pública, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; d) que tenham contas rejeitadas nos últimos 5 (cinco) anos, sem sanar irregularidade e quitar débitos; e) que tenha recebido punição de suspensão de participar de licitação ou impedimento em contratar com a administração, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade nos termos da Lei 13.019/14; f) que tiveram as contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 (oito) anos; g) que tenham como dirigente agente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; h) que tenha entre seus dirigentes pessoa que tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 anos, responsável por falta grave e inabilitada para cargo em comissão ou função de confiança, responsável por ato de improbidade.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO - 4.1 O chamamento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Licitações do Município, que terá, em especial, as seguintes atribuições: a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio; b) Responder as questões formuladas; c) Analisar a aceitabilidade das propostas; d) Desclassificar propostas indicando os motivos; e) Verificar a habilitação do colaborador classificado em primeiro lugar; f) Declarar o vencedor; g) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos; h) Elaborar a ata da sessão; i) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo; j) Convocar o vencedor para assinar o termo no prazo estabelecido; 4.2 - Deverá se declarar impedido membro da Comissão que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse; 4.3 - A declaração de impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital; 4.4 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado; 4.5 - A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência. **4.6 - DA FASE DE SELEÇÃO** - A fase de seleção observará as seguintes etapas: 1 – Publicação do Edital de Chamamento: 22/02/2024; 2 - Envio de Propostas pelas OSCs a partir de 27/02/2024; 3 – Etapa de avaliação das propostas pela Comissão a partir de 01/03/2024; 4 – Divulgação do resultado preliminar a partir de 01/03/2024; 5 – Imposição de recursos contra o resultado preliminar até que todos protocolem seus documentos; 6 – Análise dos recursos pela Comissão até que todos protocolem seus documentos – Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursos preferidas, se houver.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS - 5.1 - Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao Presidente da Comissão de Licitações da Comissão de Licitações na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados a seguir: Os envelopes deverão ser Protocolados na Prefeitura Municipal de Mirai, situada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai (MG), até 09 horas do dia 26 de março de 2024; 5.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres: “MUNICIPIO DE MIRAI - CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 – TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2024 - NOME DA SOCIEDADE CIVIL – COLABORADOR”.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES - 6.1 - A abertura da sessão pública para o credenciamento e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á a partir de 09h00 do dia 01/03/2024, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirai, na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai
(32) 3426-1288 - prefeitura@mirai.mg.gov.br - www.mirai.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



(MG) - 6.2 - O representante da entidade colaboradora deverá apresentar-se pelo seu Presidente, devidamente munido de: a) Cópia da Cédula de identidade; c) Original ou cópia autenticada, do ato constitutivo ou do estatuto com sua última alteração. 6.3 – Poderá a colaboradora ser representada por representante legal, desde que munido de procuração.

7. DAS PROPOSTAS, VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE TRABALHO PLANO DE TRABALHO

7.1 - As propostas dos colaboradores deverão obrigatoriamente ser entregues impressas, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais participantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar: a) Razão social, endereço, telefone, “fac-símile” e o CNPJ da proponente; b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura; c) Data; d) O colaborador deverá ainda preencher os Dados Bancários para crédito dos Pagamentos, de acordo com modelo no Anexo I; 7.2 - O valor do repasse será de R\$ R\$ 69.600,00(sessenta e nove mil e seiscentos reais, valor que a Administração Pública parceira irá dispor de pagamentos mensais no valor de R\$ 5.800,00(cinco mil e oitocentos reais), para o período de 12 (doze) meses; 7.2.1 - O desembolso dos valores será feito seguindo o seguinte cronograma:

MARÇO - 2024	R\$ 5.800,00	ABRIL - 2024	R\$ 5.800,00
MAIO - 2024	R\$ 5.800,00	JUNHO - 2024	R\$ 5.800,00
JULHO - 2024	R\$ 5.800,00	AGOSTO -2024	R\$ 5.800,00
SETEMBRO - 2024	R\$ 5.800,00	OUTUBRO - 2024	R\$ 5.800,00
NOVEMBRO - 2024	R\$ 5.800,00	DEZEMBRO -2024	R\$ 5.800,00
JANEIRO - 2025	R\$ 5.800,00	FEVEREIRO- 2025	R\$ 5.800,00
		TOTAL	R\$ 69.600,00

7.2.2 – A partir do segundo desembolso, o pagamento estará condicionado à entrega da prestação de contas da parcela anterior.

7.3. DO PLANO DE TRABALHO – O Plano de Trabalho deverá ser preenchido conforme o modelo anexo IV ao Edital.

8. DA HABILITAÇÃO - Para habilitação a sociedade civil deverá apresentar: 8.1 - Cópia do Ato Constitutivo ou Estatuto Consolidado com suas alterações; 8.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal; 8.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; 8.4 - Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União; 8.5 - Prova de Regularidade com INSS; 8.6 - Prova de Regularidade com FGTS; 8.7 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, fornecida pela Comarca do Tribunal de Justiça do Estado; 8.8 - Declaração de não emprego de menores (conforme Anexo III do edital); 8.9 – Apresentação de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do chamamento através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de capacidade técnica para atendimento ao objeto; 8.10 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); 8.12 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; 8.14 – Fotos do local comprovando a estrutura da unidade de atendimento; 8.14 – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; 8.16 – Relação nominal dos dirigentes, com endereço, número do RG e CPF de cada um.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



9. SESSÃO DO CHAMAMENTO - 9.1 - Após o encerramento do chamamento e identificação dos representantes das colaboradoras, o Presidente declarará aberta a sessão e dará início a escolha da melhor proposta, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados; 9.2 - Da Classificação das Propostas: 9.2.1 - O Presidente procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital; 9.2.2 - Caso duas ou mais propostas em igualdade de condições ficarem empatadas, será considerado como desempate a associação que há mais tempo preste serviço à população do Município e, em caso de permanecer o empate, será realizado sorteio em ato público; 9.3 - Do Julgamento: 9.3.1 - O critério de julgamento será exclusivamente o de pontuação, que obedecerá a seguinte sistemática: 9.3.2- Entidade com sede no município – cinco pontos; 9.3.3 – Entidade que possua maiores anos de experiência na prestação do objeto – um ponto para cada ano de experiência após o terceiro ano de sua constituição.

10. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO - 10.1 - Inexistindo manifestação, o Presidente adjudicará o objeto do chamamento ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALIDADE DO PROCESSO - A despesa decorrente deste chamamento correrá por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada exercício financeiro, sendo a corresponde as parcelas do exercício de 2019 a seguinte rubrica: 00.2.02.00.20.606.0020.2.0024 – FOMENTO AO PRODUTOR RURAL – 33.70.41 – Contribuições.

11.2 – A validade do processo a que trata o presente termo será pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido em termo de colaboração, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

12. DAS OBRIGAÇÕES - 12.1 – DO COLABORADOR: 12.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração; 12.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo; 12.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e em instruções normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais; 12.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado; 12.1.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo; 12.1.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto; 12.1.7 - Prestar contas mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria. 12.1.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas; 12.1.9 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com: 12.1.9.1 - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo - terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores: 12.1.9.2 - correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada; 12.1.9.3 - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; 12.1.9.4 - sejam proporcionais ao tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada; 12.1.9.5 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; 12.1.9.6 - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas; 12.1.9.7 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais; 12.1.10 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor; 12.1.11 - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento; 12.1.12 - Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência; 12.1.13 - Não se incluem na previsão do item 12.1.11 os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade; 12.1.14 - Desenvolver as seguintes atividades: 12.1.14.1 - atendimento aos jovens e adultos que procurarem a associação para fins de orientação e realização de cursos de curta duração dispendo de local físico adequado para a parceria estabelecida; 12.1.15 - É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos desta parceria;

13 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL, DO GESTOR DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

13.1.1 - O presente termo terá como Gestor responsável a Sr^a. Carla Aparecida da Costa, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de monitoramento e avaliação de: a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las; c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação; d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação; 13.1.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal será composta por agentes públicos, sendo pelo menos um do quadro permanente. 13.1.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão; 13.1.4 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria: a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas; b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados; d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver; e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas; f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos; 13.3 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

14. DAS PENALIDADES - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as

(32) 3426-1288 - prefeitura@mirai.mg.gov.br - www.mirai.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



seguintes penalidades: 14.1 - advertência; 14.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; 14.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo; 14.4. A sanção estabelecida no item 14.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS - 15.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos; 15.2 - Será dada vista aos colaboradores proponentes dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão; 15.3 - É facultado ao Presidente ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões; 15.4 - O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado; 15.5 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestados pelo Presidente, através do e-mail: juridico@mirai.mg.gov.br e do telefone 32 3426 1288. 15.6 – A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

16 - ANEXOS AO EDITAL - 16.1 - Integram este Edital os seguintes anexos: a) Anexo I – Dados Bancários para Pagamentos; b) Anexo II – Plano de Trabalho; c) Anexo III – Modelo Declaração de Menores; d) Anexo IV - Minuta Termo de Colaboração; e) Anexo V - Declaração da não ocorrência de impedimentos; f) Anexo VI - Declaração sobre instalações e condições materiais e g) Anexo VII – Declaração de Ciência e Conhecimento dos Termos do Edital.

Mirai (MG), 21 de fevereiro de 2024.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MAURELI FREITAS DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79267

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO I

DADOS BANCÁRIOS P/ CRÉDITO DOS PAGAMENTOS

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO II PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

Colaborador				CNPJ	
Endereço				Bairro	
Cidade Mirai MG	UF MG	CEP 36790-000	DDD/Telefone 32 3426	Inscrição CMAS	
Conta Corrente		Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável				CPF	
CI/Órgão Exp.		Cargo		Função	Matrícula
Endereço		Bairro	Cidade Mirai MG	CEP 36790-000	DDD/Telefone

2. OUTROS PARTICIPES

Nome			CNPJ/CPF		
Endereço		Bairro	Cidade	CEP	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto		Início da Execução	Término da Execução
DESENVOLVIMENTO RURAL, AMPARANDO OS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO-LHES MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MERCADO PARA O PRODUTO E A ELEVAÇÃO DO PADRÃO DE VIDA DA FAMÍLIA RURAL – EM ESPECIAL À AGRICULTURA FAMILIAR.		___.2024	___. __. __.
Identificação do Projeto			
Justificativa da Proposição			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



PLANO DE TRABALHO 2/3

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa e Fase)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unid.	Quant	Início	Término

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza das Despesas		Total	Administ. Pública	Colaborador
Código	Especificação			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



	Natureza das Despesas	Total	Administ. Pública	Colaborador
Código	Especificação			
Total Geral				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES.

A , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o Sr. , portador da carteira de identidade nº. e do CPF nº ,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Mirai (MG), de 2024.

.....
Nome e carimbo do representante legal da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO IV TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO _____ E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM A FINALIDADE DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AMPARANDO OS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO-LHES MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MERCADO PARA O PRODUTO E A ELEVAÇÃO DO PADRÃO DE VIDA DA FAMÍLIA RURAL – EM ESPECIAL À AGRICULTURA FAMILIAR.

O MUNICÍPIO DE MIRAI, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES, brasileiro, separado judicialmente, residente em Mirai (MG), na Rua _____ – Bairro _____ – Cidade _____ Identidade: _____, CPF: _____, denominado para este instrumento simplesmente de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede, _____, n.º _____, _____, no Município de MIRAI, - Estado de MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ n.º _____/____-____, representada neste ato pelo, Sr.(a) _____, brasileiro (a), residente e domiciliado na cidade de _____ – _____, portador do CPF n.º _____-____, denominada para este instrumento particular simplesmente de COLABORADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do CHAMAMENTO PÚBLICO ____/2024, observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei n.º 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O termo de parceria por interesse público como objeto **DESENVOLVIMENTO RURAL, AMPARANDO OS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO-LHES MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MERCADO PARA O PRODUTO E A ELEVAÇÃO DO PADRÃO DE VIDA DA FAMÍLIA RURAL – EM ESPECIAL À AGRICULTURA FAMILIAR**, assegurando aos participantes melhor empregabilidade e preparação para o mercado de trabalho, de acordo com as especificações constantes no Edital, em relação aos quais o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho - Anexo II e na documentação levada a efeito pelo CHAMAMENTO PÚBLICO ____/2024 na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO ____/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO VALOR DE REFERÊNCIA - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR a quantia de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), a Administração Pública parceira irá dispor de pagamentos mensais no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado no Edital Chamamento Público ____/2024 em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO - O presente termo terá vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA-DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

(32) 3426-1288 - prefeitura@mirai.mg.gov.br - www.mirai.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



00.2.02.00.20.606.0020.2.0024 – FOMENTO AO PRODUTOR RURAL – 33.70.41 – Contribuições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 6.1 – DO COLABORADOR: 6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração; 6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo; 6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e normas determinadas pela área de contabilidade da Prefeitura Municipal de Mirai; 6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado; Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo; 6.1.5 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto; cláusula 2; 6.1.6 - Prestar mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria; 6.1.7 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas; 6.1.8 – Desenvolver as seguintes atividades: a) promoção de um Programa de Inclusão Digital, Cidadania e Profissionalização para jovens e adultos, via cursos de profissionalização de curto prazo, assegurando aos participantes melhor empregabilidade e preparação para o mercado de trabalho. A entidade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida.

6.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo a Sr^a. Carla Aparecida da Costa, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de Monitoramento e Avaliação; 6.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; 6.2.2 - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las; 6.2.3 - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação; 6.2.4 - disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação; 6.2.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes; 6.2.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão; 6.2.7 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria: a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas; b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados; d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver; e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas; f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos; 6.2.8 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo; 7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe,

(32) 3426-1288 - prefeitura@mirai.mg.gov.br - www.mirai.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes;

CLÁUSULA OITAVA CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - 8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014. 8.2 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA NONA CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades: 9.1 - advertência; 9.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; 9.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo. 9.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - 10.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA -DA PUBLICAÇÃO - 11.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA -DAS ALTERAÇÕES - Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do CHAMAMENTO PÚBLICO CHAMAMENTO ___/2024 na modalidade ___/2024.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Contabilidade do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Mirai (MG), ___ de ____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI MG

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

COLABORADOR:

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

I - Está regularmente constituída;

II - Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Não tem no quadro de dirigente, a seguir identificados: a) membro de Poder ou do Ministério Público; b) dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal de Mirai, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

IV - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

V - Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Miraí (MG) ____ de _____ de 2024.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*: Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

ou

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Ou

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Mirai (MG), ____ de _____ de 2024.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Miraí (MG), ____ de _____ de 2024.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)